



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLE INTERNO



PARECER: nº 125 /2015/CGM

PROCESSO Nº 026/2015 - SEMED

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2014-PMM-PP-SRP-SEMED

OBJETO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº005/2014-PMM-PP-SRP-SEMED, Contratação de empresa para locação de veículos leves e pesados para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Marituba.

CONTRATO	EMPRESA	VALOR GLOBAL
Nº 005/2014 -PMM-PP-SRP-SEMED	D.D. DA CONCEIÇÃO CAMPOS – ME, CNPJ Nº 19.188.426/0001-49	R\$ 532.740,00

Marituba, 23 de Fevereiro de 2015.

A Coordenação de Licitação e Contratos

Ocorreu que chegou nesta Controladoria Geral o processo acima especificado, para análise e parecer quanto ao 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VIGENCIA AO CONTRATO Nº 005/2014-PMM-PP-SRP-SEMED, proveniente de Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 010/2014-PMM-PP-SRP-SEMED, com fundamento nas Leis nºs.10.520/2002 e 8.666/93.

Quanto aos autos constatamos que:

A licitação foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, *caput*, Lei 8666/93);

Consta solicitação para a contratação com a respectiva justificativa da Secretária Municipal de Educação Srª. Dayse Menezes de Souza Lopes (art. 38, *caput*, Lei 8666/93), para o presente Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

Consta Dotação Orçamentária expedida pelo Servidor Edson Neves de Vasconcelos, Dec.106/14-PMM-GAB, informando que existe saldo orçamentário para o objeto do presente processo, conforme a seguir:

Dotação Orçamentária – Exercício 2015

Fonte do Recurso: 0.2.31 – Transferência de Recurso do FNDE

Classificação Institucional: 02.02.10 – Secretaria Municipal de Educação SEMED;

Funcional Programática: 12.361.0005.2028.0000 – Manutenção do programa de Transporte Escolar

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub-elemento da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Exercício: 2015

Fonte do Recurso: 0.1.01-Impostos

Classificação Institucional: 02.02.10 – Secretária Municipal de Educação – SEMED

Funcional Programática: 12.122.0005.2013.0000 – Manutenção das Atividades da

Secretaria Municipal de Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00-Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub-elemento da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Pinheiro 1/3 *[Signature]*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLE INTERNO



PARECER: nº 125 /2015/CGM

PROCESSO Nº 026/2015 - SEMED

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2014-PMM-PP-SRP-SEMED

OBJETO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº005/2014-PMM-PP-SRP-SEMED, Contratação de empresa para locação de veículos leves e pesados para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Marituba.

CONTRATO	EMPRESA	VALOR GLOBAL
Nº 005/2014 -PMM-PP-SRP-SEMED	D.D. DA CONCEIÇÃO CAMPOS – ME, CNPJ Nº 19.188.426/0001-49	R\$ 532.740,00

Marituba, 23 de Fevereiro de 2015.

Consta Parecer Jurídico favorável ao aditamento, com fulcro no Art. 65,II, "d" da Lei nº8.666/93, assinado pela advogada Dra. Maria Aparecida Silva – OAB/PA 11.134, em 13 de Fevereiro de 2015.

Em consulta online verificamos que as Certidões de Regularidade Fiscais, junto ao FGTS, INSS e CNDT (Débitos Trabalhistas), encontram-se regular, conforme preceitua o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988 c/c Art. 29 da Lei 8.666/93;

Consta convocação e ciência da referida empresa, com vistas à assinatura do Termo Aditivo.

Consta o cópia do Contrato nº 005/2014 – PMM – PP – SRP - SEMED e cópia da respectiva Errata, no Valor Global de R\$ 532.740,00 (quinhentos e trinta e dois mil e setecentos e quarenta reais), devidamente assinado pelas partes e testemunhas (Lei nº 8.666/93, art. 38, X).

Consta Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº005/2014/PMM-PP-SRP-SEMED, pregão presencial n.º010/2014-PMM-PP-SRP-SEMED, prorrogação do prazo e de vigência por mais 06 (seis) meses, devidamente assinado pelas partes e Testemunhas (Lei nº8.666/93, art. 38, X), em tela no quadro de aviso destinado a publicação dos atos do poder executivo, contudo, sugerimos que seja providenciada a publicação do referido extrato na Imprensa Oficial, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e Art. 21, Inciso XII do Decreto 3.555/2000, como condição indispensável para sua eficácia.

Face ao exposto, encaminhem-se os autos para ciência, consideração e/ou deliberação da autoridade superior, e posterior encaminhamento aos trâmites administrativos e para que sejam tomadas as devidas providências solicitadas pelo Ordenador de despesa, com fulcro nas Leis nºs 4.320/64, 8.666/93 e 10.520/2002 e Decreto nº 7.892/2013.


Fernanda Nery R. Novaes
Controle Interno


Ruth Helen da S. Lima
Controladora Geral do Município